



8/1

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DO PCP CONTRA O JORNAL "O INDEPENDENTE"

(Aprovada na reunião plenária de 27.SET.91)

I - FACTOS

I.1 - A 16 de Setembro de 1991, deu entrada na Alta Autoridade uma carta do Gabinete Técnico Eleitoral do PCP referente a uma sondagem publicada no semanário "O Independente" no dia 13 de Setembro.

I.2 - Entende o queixoso que:

"Na última edição do Jornal "O Independente", publicada no passado dia 13, foram elaboradas e apresentadas sondagens de opinião sobre os líderes partidários, na sequência das entrevistas de que foram protagonistas ao longo da semana (9-13) no Telejornal, do Canal 1.

A realização de sondagens deve obedecer às regras enumeradas pela Lei nº 31/91 de 20 de Julho. A sua publicação obedece aos requisitos impostos pelo artigo 3º e deve ser acompanhada pela ficha técnica conforme o artigo 6º, nºs 1 e 2 da citada Lei.

A pedido do jornal "O Independente", a empresa EUROTESTE inquiriu e apresentou dados. Da responsabilidade do jornal são os títulos, sub-títulos e textos, em nenhum local da apresentação da sondagem é publicada a ficha técnica com todos os dados enumerados no artigo 5º da Lei sobre "Publicação e difusão de sondagens e inquéritos de opinião".

"A AACCS dispõe da faculdade de verificar se as sondagens e inquéritos foram realizados em conformidade com a Lei ..." (artigo 13º). Por aplicação do artigo 14º da mesma Lei "É punido com coima ... quem publicar ou difundir sondagens sem os requisitos previstos no artigo 6º".

I.3 - Solicitado a pronunciar-se sobre o assunto, o semanário "O Independente" nada respondeu.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II - ANÁLISE

II.1 - O objecto desta sondagem relaciona-se indirectamente com a realização do acto eleitoral de 6 de Outubro, pelo que a mesma deverá respeitar o estabelecido na Lei 31/91.

II.2 - "O Independente" omitiu por completo a publicação da ficha técnica desta sondagem.

II.3 - A análise do conteúdo das sondagens tem de estar baseada em elementos factuais precisos, que são os constantes da ficha técnica.

A sua publicação, além de ser um requisito legal, é um elemento imprescindível para a análise jornalística dos dados que fornece.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social entende dar provimento à queixa formulada pelo PCP e recomenda ao semanário "O Independente" rigoroso respeito pelo disposto na Lei 31/91, nomeadamente o seu artigo 6º, cuja infracção o faz cair sob a alçada do artigo 14º desta Lei.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 27 de Setembro de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro